



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1092, DE 4 DE JULHO DE 2005.

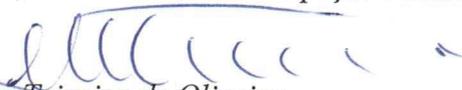
Autoriza o Chefe do Poder Executivo conveniar com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando a prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conveniar com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando a prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, ficando o termo deste convênio como parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, segunda-feira, 4 de Julho de 2005, 108º Ano de Emancipação Política do Município.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 04 de Junho de 2.005

PRÉFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conveniar com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando a prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conveniar com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando a prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, ficando o termo deste convênio como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Antonio Linhares Costa
ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara

GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1091, DE 4 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo convênir com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando a prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado convênir com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando a prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, ficando o termo deste convênio como parte integrante desta Lei, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2005.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 4 de Julho de 2005,
108º Ano de Emancipação Política do Município.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

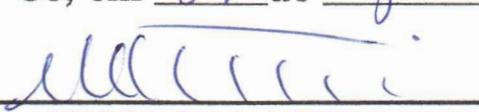


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 04 de julho de 2.005



PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conveniar com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando a prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conveniar com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu – APAMISP, visando a prestação de saúde hospitalar e/ou ambulatorial de apoio diagnóstico e terapêutico aos Usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, ficando o termo deste convênio como parte integrante desta Lei, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2005.


ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA